

cofen
conselho federal de enfermagem

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem - Genebra

DECISÃO COFEN Nº 0107/2020

Rejeita o Parecer GTAE nº 23/2020, o qual se manifesta pelo conhecimento do Recurso para, no mérito, julgá-lo improcedente, mantendo a decisão da Comissão Eleitoral do Coren-GO que indeferiu a inscrição da Chapa 2 do Quadro I ao Coren-GO.

O Presidente do Conselho Federal de Enfermagem - Cofen, em conjunto com o Primeiro-Secretário em Exercício da Autarquia, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas na Lei nº 5.905 de 12 de julho de 1973, bem como pelo Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Resolução Cofen nº 421, de 15 de fevereiro de 2012;

CONSIDERANDO os termos da Decisão Cofen nº 20/2018;

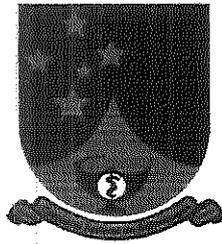
CONSIDERANDO a deliberação da 21ª Reunião Extraordinária do Plenário do Cofen, o Parecer GTAE nº 023/2020, bem como todos os documentos acostados ao Processo Administrativo Cofen nº 0391/2020;

DECIDE:

Art. 1º Rejeitar o Parecer GTAE nº 23/2020, o qual se manifesta pelo conhecimento do Recurso para, no mérito, julgá-lo improcedente, mantendo a decisão da Comissão Eleitoral do Coren-GO que indeferiu a inscrição da Chapa 2 do quadro I ao Coren-GO, pelas razões nela expostas, qual seja o candidato Laysson Raphael Mendonça apresentou Carteira de Identidade Profissional com validade vencida na data da publicação do Edital Eleitoral nº 1, incidindo o art. 14, inciso VIII, do Código Eleitoral.

Art. 2º Aprovar o voto divergente inaugurado pelo Conselheiro Federal, Antônio Marcos Freire Gomes, dando total provimento ao recurso interposto, para habilitar a participação da Chapa 2 do Quadro I no processo eleitoral do Coren-GO para o triênio 2021-2023, e determinar, no prazo legal, a sua consequente homologação.

SCLN, Qd. 304, Bloco E, Lote 09 -Asa Norte - Brasília - DF
CEP: 70.736-550 - Tel.: (61) 3329-5800
Home Page: www.portalcofen.gov.br



cofen
conselho federal de enfermagem

2

filial do conselho internacional de enfermagem - genebra

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 4º Dê ciência e cumpra-se.

Brasília, 20 de novembro de 2020.

MANOEL CARLOS N. DA SILVA
COREN-RO Nº 63592
Presidente

ANTÔNIO MARCOS F. GOMES
COREN-PA Nº 56302
1º Secretário em Exercício